



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/2020

ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV), nos moldes do Decreto Estadual 46.973/2020 e dos Decretos do Município de nº 63/2020, 67/2020 e 71/0020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de São Gonçalo a partir do dia 24 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.

§ 1º Excetuam-se da previsão do caput, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do Coronavírus:

I – farmácias;

II – postos de gasolina;

III – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres de hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV – padarias;

V – pet shops;

VI – hotéis;

VII – clínicas médicas, odontológicas, de vacinação e de fisioterapia, laboratórios de exames clínicos e de imagem, nos casos de urgência;

VIII – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

§ 2º Fica defeso a abertura das lojas de conveniência, quando houver, nos postos de gasolina.

§ 3º Fica permitido o atendimento de emergência nas clínicas veterinárias.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.SG

Data: 24/03/2020

Caderno: Atos Oficiais

Página: 01 e 02

Título: Decreto nº 074-2020.

Adota novas medidas restritivas para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19)

§ 4º As padarias, hipermercados, supermercados, mercados e mercearias não poderão manter locais para consumo no estabelecimento, seja em balcão ou com mesas e cadeiras.

§ 5º Os restaurantes e demais estabelecimentos não previstos nas exceções do § 1º do presente artigo e que comercializem alimentos somente poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio, sendo vedado também o sistema de retirada (take-away) a partir da edição do presente Decreto.

§ 6º Fica permitido o atendimento das distribuidoras de gás e água para entrega e busca em domicílio.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, nos moldes da legislação sanitária municipal.

Art. 4º - Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos 61/2020, 63/2020, 67/2020, 71/2020 para o dia 10 de abril de 2020.

Art. 5º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ NANJI

Prefeito